CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/09/76

PROJETO DE LEI Nº 127/76

DIGITALIZADO
EM: 27/03/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Dispõe sobre os vêmentos de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e extra-numerários numerários da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR Mesa Diretora

LEI Nº 4749 DE 28/09/76

DIOM Nº 6005 DE 30/09/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047491976
Projeto: 01271976
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 4749 DE 28 DE Setembro DE 1.976

Dispõe sobre o aumento de vencimento e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extra-numerários-mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, das funções de extra-numerários-mensalistas e funções gratificadas do Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza - obedecem daqui em diante, aos constantes dos Anexos I, II e III, que passam a integrar a presente lei.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e representanções dos cargos de provimento em comissão serão os constantes do Anexo IV desta lei.

Art. 3º - O valor do salário-família fica elevado para Cr$40,00 (quarenta cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - As vantagens de que trata esta lei vigorarão a partir de 1º de outubro de 1.976 e as despesas correspondentes serão atendidas com os recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de 09 de 1.976.

Dr. Evandro Ayres de Moura

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

- A N E X O I -

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI,

P A D R Õ E S	V E N C I M E N T O S
C-1	700,00
C-2	780,00
C-3	860,00
C-4	940,00
C-5	1.020,00
C-6	1.100,00
C-7	1.180,00
C-8	1.260,00
C-9	1.340,00
C-10	1.420,00
C-11	1.500,00

- A N E X O II -

TABELA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DE EXTRA-NUMERÁRIOS MENSALISTAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI.

P A D R Õ E S	V E N C I M E N T O S
CM-1	600,00
CM-2	645,00
CM-3	690,00
CM-4	735,00
CM-5	780,00
CM-6	825,00
CM-7	870,00
CM-8	915,00
CM-9	960,00
CM-10	1.005,00
CM-11	1.050,00
CM-12	1.100,00

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

- ANEXO III -

VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
17	-Gabinete do Presidente	FG-1	1.500,00
	-Gabinete do 1º Secretário		
	-Gabinete do Diretor Geral		
	-Secção de Expediente		
	-Legislativo e de Projeto		
	-Secção de Contabilidade		
	-Secção de Portaria		
	-Secção de Mimeografia		
	-Secção de Taquigrafia		
	-Secção de Revisão de Anais		
	-Secção de Anais		
	-Secção de Biblioteca		
	-Secção de Pessoal		
	-Secção de Expediente		
	-Secção de Material		
	-Secção de Protocolo		
	-Secção de Arquivo		
	-Secção das Comissões		

- ANEXO IV -

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO, A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI.

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO (Cr$ 1,00)
CC-1	4.500	5.500
CC-2	2.130	3.840
CC-3	1.270	1.500

Dou-me o Vereador Geraldo Correia para relatar. 9-76

À Comissão de Finanças.

17/9/76

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

17/9/76

- PROJETO DE LEI Nº 127/76. -

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extra-numerários-mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo das funções de extra-numerários-mensalistas e funções gratificadas do Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza - obedecem daqui em diante, aos constantes dos Anexos I , II e III , que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e representações dos cargos de provimento em comissão serão os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - O valor do salário-família fica elevado para Cr$40,00 (QUARENTA CRUZEIROS) por dependente.

Art. 4º - As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de Outubro de 1.976 e as despesas correspondentes serão atendidas com os recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 1.976.

Antônio Gerôncio Bezerra
- Presidente -

José Barros de Alencar
- Vice-Presidente -

Djalma Eufrásio Rodrigues
- 1º Secretário -

José Hermano Martins
- 2º Secretário -

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- JUSTIFICATIVA -

Apraz-nos submeter à consideração desta Câmara, nos termos do Art. 26 -I- da Lei nº 9.457, de 04 de Junho de 1971 (Lei Orgânica dos Municipios o projeto de lei anexo, que concede reajustamento de vencimentos do Pessoal do Legislativo Municipal.

O objetivo primordial da propositura visa, primordialmente, a valorização e a dignificação do funcionalismo desta Casa atendendo, por outro lado, as suas justas reivindicações, decorrentes da atual conjuntura.

Adotamos, de uma maneira geral, a política de aumento salarial preconizada e posta em prática pelos Exmos. Srs. Governador do Estado e Prefeito Municipal.

Da mesma forma, a diferença de padrões obedece uma maneira uniforme, evitando-se, novamente, a disparidade gritante das tabelas anteriores.

Estamos, finalmente, convictos do melhor acolhimento por parte do Plenário desta Câmara, por se revestir a propositura de elevado teor social, de finalidade justa e humana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de setembro de 1.976.

Antonio Geroncio Soserra - Presidente

José Barros de Alencar - Vice-Presidente

Jaime Eufrasio Rodrigues - 1º Secretário

José Hermano Martins - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCDF.

- ANEXO I -

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A QUE SE REFERE O ART. 1º desta Lei,

PADRÕES	VENCIMENTOS
C-1	700,00
C-2	730,00
C-3	860,00
C-4	940,00
C-5	1.020,00
C-6	1.100,00
C-7	1.180,00
C-8	1.260,00
C-9	1.340,00
C10	1.420,00
C-11	1.500,00

- ANEXO II -

TABELA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DE EXTRA-NUMERÁRIOS MENSALISTAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI.

PADRÕES	VENCIMENTOS
CM-1	600,00
CM-2	645,00
CM-3	690,00
CM-4	735,00
CM-5	780,00
CM-6	825,00
CM-7	870,00
CM-8	915,00
CM-9	960,00

Cont.

18

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

= ANEXO III =

VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE O ART. 1º , DESTA LEI.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
17	-Gabinete do Presidente	FG-1	1.500,00
	-Gabinete do 1º Secretário		
	-Gabinete do Diretor Geral		
	-Secção de Expediente Legislativo e de Projeto		
	-Secção de Contabilidade		
	-Secção de Portaria		
	-Secção de Mimeografia		
	-Secção de Taquigrafia		
	-Secção de Revisão de Anais		
	-Secção de Anais		
	-Secção de Biblioteca		
	-Secção de Pessoal		
	-Secção de Expediente		
	-Secção de Material		
	-Secção de Protocolo		
	-Secção de Arquivo		
	-Secção das Comissões		

= ANEXO IV =

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI.

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO (Cr$ 1,00)
CC-1	4.500	5.500
CC-2	2.130	3.840
CC-3	1.270.	1.500.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

PADRÕES	VENCIMENTOS
CM-10	1.005,00
CM-11	1.050,00
CM-12	1.100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Finanças

Parecer nº 6/76

Ao Projeto de Lei nº 127/76

Dispensado em 6/9/76

A Mesa Diretora apresentou à consideraçãodo Plenário deste Legislativo o presente projeto de lei que "Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extra-numerarios - mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A proposição está baseada nos termos do Art.26 - I - da Lei 9.457 de 04 de junho de 1971 (Lei Orgânica dos Municipios).

O objetivo primordial da propositura visa a valorização e a dignificação do funcionalismo desta Casa, atendendo, por outro lado, as justas reivindicações, decorrentes da atual conjuntura.

Adotamos de uma maneira geral, a politica de aumento salarial preconizada e posta em prática pelo Governos do Estado e do Municipio.

Da mesma forma, a diferença de padrões obedece uma / maneira uniforme, evitando-se, novamente a disparidade das tabelas anteriores.

É uma proposição justa e humana por revestir de elevado teor social merecendo, assim, a total aprovação desta Comissão.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Setembro de 1976.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 127/76

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extra-numerários-mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo das funções de extra-numerários-mensalistas e funções gratificadas do Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza - obedecem daqui em diante, aos constantes dos Anexos I, II e III, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e representações dos cargos de provimento em comissão serão os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - O valor do salário-família fica elevado para Cr$40,00 (QUARENTA CRUZEIROS) por dependente.

Art. 4º - As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de Outubro de 1.976 e as despesas correspondentes serão atendidas com os recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de setembro de 1.976.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

- ANEXO I -

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A QUE SE REFERE O ART. 1º desta Lei,

PADRÕES	VENCIMENTOS
C-1	700,00
C-2	730,00
C-3	860,00
C-4	940,00
C-5	1.020,00
C-6	1.100,00
C-7	1.180,00
C-8	1.260,00
C-9	1.340,00
C10	1.420,00
C-11	1.500,00

- ANEXO II -

TABELA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DE EXTRA-NUMERÁRIOS MENSALISTAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI.

PADRÕES	VENCIMENTOS
CH-1	600,00
CH-2	645,00
CH-3	690,00
CH-4	735,00
CH-5	780,00
CH-6	825,00
CH-7	870,00
CH-8	915,00
CH-9	960,00

Cont.

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

= ANEXO III =

VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE O ART. 1º , DESTA LEI.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
17	-Gabinete do Presidente	FG-1	1.500,00
	-Gabinete do 1º Secretário		
	-Gabinete do Diretor Geral		
	-Secção de Expediente Legislativo e de Projeto		
	-Secção de Contabilidade		
	-Secção de Portaria		
	-Secção de Mimeografia		
	-Secção de Taquigrafia		
	-Secção de Revisão de Anais		
	-Secção de Anais		
	-Secção de Biblioteca		
	-Secção de Pessoal		
	-Secção de Expediente		
	-Secção de Material		
	-Secção de Protocolo		
	-Secção de Arquivo		
	-Secção das Comissões		

= ANEXO IV =

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI.

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO (Cr$ 1,00)
CC-1	4.500	5.500
CC-2	2.130	3.840
CC-3	1.270,	1.500,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

PADRÕES	VENCIMENTOS
CM-10	1.005,00
CM-11	1.050,00
CM-12	1.100,00

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/MOBF.

Ofício nº 1185 /76.

Fortaleza, 21 de setembro de 1.976.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do Art. 52, combinado com o Art. 63, II, da Lei nº 9.457, de 04 de Junho de 1.971, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara que "dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extra-Numerários-mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências".

Referida propositura tramitou nesta Casa levando-se em consideração o que dispõem os artigos 26-I e 44-XII - da Lei supramencionada.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Exa. protestos de real apreço e distinguida consideração.

Antônio Gerôncio Dezerra
- P r e s i d e n t e -

Exmº. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a.